

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-02-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º - CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º - CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º - CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

02-12-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Magda Cerqueira*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Pereira*.

302664522

Anúncio n.º 9832/2009

Prestação de contas de administrador (CIRE) Processo n.º 2206/08.5TBBCI-I

Insolvente: Insolvente Pastelaria e Padaria Safira, L.ª

A *Dr.ª Magda Cerqueira*, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Pastelaria e Padaria Safira, L.ª, com sede na Rua Elias Garcia-200, 4750-Barcelos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 - CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º - CIRE).

03-12-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Magda Cerqueira*. — O Oficial de Justiça, *António José Matos Ferreira*.

302664741

Anúncio n.º 9833/2009

Processo: 3215/08.0TBBCI-C Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Molothus, Unipessoal, L.ª

A *Dr.ª Magda Cerqueira*, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente-Molothus, Unipessoal, L.ª, NIF 507831420, com sede na Rua da Gandarinha, n.º 431, Galegos S. Martinho, 4750 Barcelos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 - CIRE). O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

04-12-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Magda Cerqueira*. — O Oficial de Justiça, *António José Matos Ferreira*.

302664352

Anúncio n.º 9834/2009

Processo: 1614/09.9TBBCI Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Insolvente: Francisco Fernandes L.ª

Encerramento do Processo — nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente: Francisco Fernandes L.ª, NIF — 505471086, com sede no Lugar de Morfeito, Tamel Santa Leocádia, 4750-702 Barcelos, e Administrador de Insolvência, — Francisco José Areias Duarte, com escritório na Rua Duques de Barcelos, N.º 6-2.º Sala 4, Apartado

51, 4750-264 Barcelos. Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de massa, e com efeitos do encerramento, nos termos do disposto nos artigos 233.º e 234.º do CIRE.

07-12-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Magda Cerqueira*. — O Oficial de Justiça, *António José Matos Ferreira*.

302663704

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio (extracto) n.º 9835/2009

Processo de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 7837/08.0TBBCI

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência

Requerente: Lúcia Isabel Oliveira Vieira.

Insolvente: ART — Agência e Representações Têxteis, L.ª

Referência: 7507607.

No Tribunal Judicial de Braga, 3.º Juízo Cível de Braga, no dia 4-12-2009, às 15 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora ART — Agência e Representações Têxteis, L.ª, número de identificação fiscal 502923237, com sede na Rua de Belo Horizonte, 38, Lamações, 4715-074 Braga.

Para administrador da insolvência é nomeada Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, com domicílio na Rua de Camões, 218, 2.º, sala 6, 4000-138 Porto.

São administradores/gerentes da devedora/insolvente: Francisco Guilherme Figueiredo da Costa, número de identificação fiscal 186862407, endereço na Rua de Belo Horizonte, 38, Lamações, 4700 Braga, e Alejandro Casanovas Drevet, número de identificação fiscal 222826339, endereço na Rua de Belo Horizonte, 38, Lamações, 4700 Braga, aos quais é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património da devedora não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

7-12-2009. — O Juiz de Direito, *Pedro Álvares de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Alfredo Manuel Lopes Pereira*.

302665227

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 9836/2009

Processo: 4024/09.4TJCBR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Sofia Maria Cadete dos Reis

Credor: Banco Bilbao Viscaya, S. A. e outro(s)...

No Tribunal Judicial de Coimbra, 4.º Juízo Cível, no dia 06-11-2009, pelas 14:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insol-